

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: um olhar para a perspectiva das usuárias do atendimento obstétrico no Sistema Único de Saúde (SUS) em Governador Valadares-MG e a aplicabilidade jurídica

Alane Costa Esteves¹
Max Emiliano da Silva Sena²

RESUMO

O presente trabalho aborda o tema da violência obstétrica sofrida pelas mulheres atendidas em estabelecimentos de saúde de Governador Valadares – MG e a aplicabilidade jurídica. A questão problema que direciona a pesquisa consiste nas indagações seguintes: As mulheres possuem consciência de que estão vivendo ou viveram a violência obstétrica? Qual é a consequência jurídica da prática desses atos? O objetivo geral do trabalho é descrever como as usuárias conhecem e enfrentam o tema. Especificamente, consiste em conceituar violência obstétrica, identificar o grau de conhecimento ante a violência obstétrica das mulheres e discutir a importância do apoio jurídico diante as práticas de violência obstétrica. O trabalho tem como finalidade verificar o grau de conhecimento das usuárias atendidas na obstetrícia do Sistema Único de Saúde de Governador Valadares e estudar a aplicabilidade jurídica. Utilizou-se pesquisa bibliográfica e de campo, valendo-se de questionários. O tema é pouco abordado, embora seja uma realidade que não é possível mensurar sua extensão, devido à escassez de meios para identificar a violência obstétrica, disso decorrendo a importância da pesquisa. Conclui-se que é difícil para as mulheres compreenderem o que é violência obstétrica, uma vez que não têm informação suficiente para definirem e detectarem os atos desse tipo de agressão, favorecendo que essa prática continue. Ademais, para o adequado enfrentamento da questão, cabe ao Estado promover medidas preventivas, por meio da informação do tema, e repressivas, mediante a tipificação da violência obstétrica como crime, dada a relevância desse fato social tão presente no cotidiano de muitas mulheres brasileiras.

PALAVRAS-CHAVE: violência obstétrica; dignidade humana; direitos humanos; direito de saúde; mulher.

ABSTRACT

The present work addresses the theme of obstetric violence suffered by women treated in health facilities in Governador Valadares - MG and the legal applicability. The problem question that drives the research consists of the following questions: Are women aware that they are experiencing or have experienced obstetric violence? What is the legal consequence of the practice of these acts? The general objective of the paper is to describe how the users know and face the theme. Specifically, it consists in conceptualizing obstetric violence, identifying the level of knowledge

¹ Graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (Fadivale).

² Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC (Instituições Sociais, Direito e Democracia). Especialista em Direitos Humanos e Trabalho pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). Especialista em Direito Público pela Fadivale. Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho (MPT) e professor de Direito Constitucional na Fadivale. Autor do livro "A força normativa do valor social do trabalho", publicado pela Editora Lumen Juris.

regarding women's obstetric violence and discussing the importance of legal support in relation to practices of obstetric violence. The purpose of this study is to verify the level of knowledge of users assisted in the obstetrics of the Governador Valadares Unified Health System and to study the legal applicability. Bibliographic and field research was used, using questionnaires of the possible to measure its extent, due to the scarcity of means to identify obstetric violence, resulting from the importance of the research. It concluded that is difficult for women to understand what obstetric violence is, since they do not have enough information to define and detect the acts of this type of aggression, favoring this practice to continue. Furthermore, in order to deal adequately with the issue, it is up to the State to promote preventive measures, through information on the theme, and repressive measures, through the classification of obstetric violence as a crime, given the relevance of this social fact so present in the daily lives of many Brazilian women.

KEYWORDS: obstetric violence; human dignity; human rights; health law; woman.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. 3 A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O CONHECIMENTO DAS USUÁRIAS DO SUS DE GOVERNADOR VALADARES. 4 APOIO JURÍDICO DIANTE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS. APÊNDICES.

1 INTRODUÇÃO

O tema proposto versará sobre a violência obstétrica, tendo como delimitação o conhecimento das usuárias que recebem atendimento obstétrico do Sistema Único de Saúde (SUS) em Governador Valadares e o desdobramento jurídico diante de tal prática.

O interesse pela pesquisa, sem pretensão de esgotar o tema, reside no empenho de buscar maiores informações nessa área, entendendo ser clara a necessidade de se ampliar o conhecimento dos direitos das mulheres, no sentido de promover a consciência crítica sobre as questões dos direitos humanos da gestante, especificamente quanto à saúde.

Nesse sentido, a formulação do problema é a seguinte, no que tange às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) em Governador Valadares: As mulheres possuem consciência de que estão vivendo ou viveram a Violência Obstétrica? Qual é a consequência jurídica da prática desses atos?

Dessa forma, o estudo trabalha com a hipótese de que a violência obstétrica não é tema tão divulgado e poucas mulheres têm consciência que passam ou passaram por esse tipo de atendimento desumanizado. O direito à saúde e os direitos humanos seguem juntos, a fim de coibir e combater a violência e consagram

a liberdade de autonomia individual das mulheres, direito de decidir livre e responsabilmente quanto aos tipos de parto e até onde os procedimentos devem consistir. Nesse cenário, é de suma importância a repressão de práticas de violência obstétrica, mediante a responsabilização jurídica do autor da agressão.

Sendo assim, o objetivo geral deste trabalho é descrever até que ponto as mulheres possuem consciência de que estão vivendo ou viveram a violência obstétrica e qual é a consequência jurídica da prática desses atos. Como objetivos específicos, propõe-se conceituar a violência obstétrica, identificar o grau de conhecimento ante a violência obstétrica das usuárias atendidas no Sistema Único de Saúde (SUS), assim como discutir a importância do apoio jurídico diante as práticas de violência obstétrica.

O presente trabalho justifica-se por se tratar a temática de questão de grande relevância, vez que os direitos humanos da mulher estão sendo violados, fazendo com que o momento tão sonhado e esperado pelas famílias venha a ser um desespero total em muitas oportunidades. Contudo, a pesquisa intenta promover o enriquecimento teórico e estatístico de um estudo que atinge considerável parte da população e é pouco abordado. Dessa forma, pretende-se trazer uma contribuição para a população sobre os direitos humanos da saúde, bem como os meios jurídicos para proteção da dignidade da pessoa.

Como metodologia, utilizar-se-á de fonte indireta, valendo-se da pesquisa bibliográfica e documental, e artigos da *Internet*. A pesquisa documental se valerá de questionários em pesquisa de campo, a fim de obter melhores informações acerca do tema em questão.

O trabalho está dividido em cinco partes, sendo que no capítulo dois descrevem-se conceitos e atualidades sobre a violência obstétrica. Reflete-se no capítulo três sobre a violência obstétrica e o conhecimento das mulheres. No capítulo quatro focaliza-se com o direcionamento da pesquisa ao apoio jurídico diante a violência obstétrica. Enfim, no capítulo cinco são apresentadas as considerações finais.

2 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Para desenvolvimento do marco teórico quanto a violência obstétrica utilizou-se artigos científico, monografias e dissertações, das quais, as principais fontes

foram a dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Goiás, por Mayara Guimarães Santos em Goiânia, no ano de 2017, assim como a monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, por Jaqueline Gonçalves Arsie, em Florianópolis, no ano de 2015.

A violência obstétrica é geralmente praticada pelas equipes que atendem as mulheres na condição de gestante, puérperas e as que sofreram abortamentos, traduzindo um problema de saúde pública em relação ao qual o Ministério da Saúde vem propondo políticas de atenção integral à saúde da mulher e da criança, visando à humanização da assistência ao parto e ao nascimento, à promoção da cidadania e à autonomia da mulher, por meio da garantia do atendimento digno e de qualidade.

Caracteriza-se essa violência pela prática de atos como gritos, procedimentos dolorosos sem consentimento ou informação, sem analgesia ou negligência, recusa à admissão, impedimento de acompanhante e discriminação. Pode se expressar de diversas maneiras, como verbal, física, psicológica e até mesmo sexual, podendo levar a sérias consequências, desde físicas até ao óbito, tanto da mulher como no bebê. Ademais, essa violência gera traumas e fere a categoria universal de direitos humanos como a dignidade, igualdade, respeito, justiça e valor da pessoa humana. Apesar disso, estudiosos no assunto enfatizam que não há uma clara divulgação de apoio para reparar os danos.

A violência contra a mulher representa grave violação dos direitos humanos, limita total ou parcial os demais direitos fundamentais e constitui ofensa à dignidade humana, conforme estabelece a Convenção de Belém do Pará de 1994, que contribui para a proteção dos direitos da mulher, acrescentando ainda ser dever do Estado adotar políticas com o intuito de prevenir, punir e erradicar esse tipo de violência. A par disso, eliminar as situações de violência contra a mulher torna-se indispensável, visto que melhora o seu desenvolvimento individual, social, plena e igualitária em todas as esferas. (BRASIL, 1994).

O conceito de violência obstétrica é novo e há poucas publicações sobre o tema, o qual, no entanto, vem ganhando repercussão na sociedade, por meio de investigações que associam a assistência obstétrica com os direitos fundamentais e os princípios do SUS. É oportuno esclarecer que a violência obstétrica é aquela praticada contra mulheres no ambiente hospitalar, no momento do parto ou em situações de abortamentos. (ARRUDA, 2015).

Vale ressaltar, ainda, que no ordenamento jurídico atual não há a tipificação penal específica para violência obstétrica, levando somente à responsabilização civil como erro médico e não como violência em si.

Conforme mencionado acima, o tema é pouco abordado, porém tem paulatinamente tomado mais lugar na mídia e redes sociais, levando a discussões e se tornando um novo elemento violador da Constituição Federal Brasileira de 1988, que eleva a dignidade da pessoa como fundamento da República, trazendo o questionamento de violência de gênero. (ARSIE, 2015).

O tema foi abordado no meio acadêmico pela primeira vez na Venezuela, onde se conceituou a violência obstétrica como quaisquer atos exercidos por profissionais da saúde em relação ao corpo e aos processos reprodutivos das mulheres, falta de informação ou informação ineficaz, através de uma atenção desumanizada que leva ao abuso de ações intervencionistas, medicalização e a transformação patológica dos processos de parturição fisiológicos. Atos praticados no corpo das mulheres sem seu consentimento, além de procedimentos médicos já superados, como episiotomia (corte no períneo) e a manobra de Kristeler (empurrar a barriga), uso de ocitocina (hormônio que induz o parto), anestesia, rompimento manual da bolsa, dentre outros.

As mulheres vítimas desse tipo de violência passam pelo parto sem receber as devidas informações para optarem ou não têm respeitadas as suas condições e escolhas, na medida em possuem poder decisório nas etapas do parto. Em muitos casos, os profissionais abusam da falta de conhecimento dessas mulheres, impõem medidas não consentidas, mesmo tendo conhecimento das escolhas por elas manifestadas.

No momento do parto entende-se que os profissionais de saúde devem colocar a mulher como protagonista e não predominar as intervenções médicas, pois o parto é um momento único e inesquecível, de modo que os cuidados hospitalares devem ser mais humanos e naturais. (RODBARD, 2015).

Segundo Sousa (2017, p. 29), diversos estudos elencam a violência obstétrica como uma realidade, porém ainda não é possível estimar a sua extensão, pois não há meios próprios para identificá-la, o que decorre também da falta de informações que levem ao entendimento do que é a violência obstétrica.

Portanto, surge a necessidade de entender o que é a violência obstétrica e o que permite a violação dos direitos humanos, além de reconhecer a necessidade de

conjunto de normas jurídicas para a promoção, prevenção e implementação dos direitos da mulher ante ao cenário do parto.

Feitas essas considerações, no capítulo posterior será levantado o nível de conhecimento das mulheres sobre a violência obstétrica, a fim de se aferir o grau de conhecimento, se já foram vítimas, como se sentiram ou procederam e qual apoio receberam.

3 A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O CONHECIMENTO DAS USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE GOVERNADOR VALADARES – MG

Para elaboração do presente capítulo, foi realizada pesquisa de campo, através de questionários (Apêndice A) individuais, aplicados a 35 usuárias do Sistema Único de Saúde de Governador Valadares, as quais se encontravam hospitalizadas no puerpério da maternidade do Hospital Municipal de Governador Valadares. A pesquisa foi autorizada pelo Secretário de Saúde, Sr. Enes Cândido (Apêndice B), e acompanhada pela enfermeira responsável do setor. Todas as voluntárias foram devidamente orientadas quanto ao objetivo e sigilo da pesquisa e assinaram um termo de consentimento (Apêndice C) para realização do questionário. Foram excluídas as gestantes que se encontravam em trabalho de parto, assim como as que permaneciam no setor para atendimento ambulatorial, visto que a colaboração poderia interferir nos procedimentos, pelos desconfortos físicos e na atuação dos profissionais.

De acordo com a análise realizada após o levantamento do resultado da pesquisa, foi possível constatar a falta de informação quanto ao tema em questão. Assim sendo, 18 das entrevistadas nunca ouviram falar de violência obstétrica e 17 já ouviram falar, porém, não souberam definir e conceituar a agressão. Do total de 35 entrevistadas, 26 responderam que a violência obstétrica pode ser algum tipo de agressão, 3 que não sabem o que é e as 4 restantes nem sequer arriscaram conceituar o que é violência obstétrica, sendo que uma dessas afirmou ter sido tratada com estupidez.

Referente aos cuidados e atendimento no pré-natal, todas afirmam que ocorreram de acordo com o previsto e que os profissionais agiram corretamente e dentro do esperado, nada deixando a desejar, pelo que se sentiram confortáveis.

Já no atendimento hospitalar, uma voluntária relatou não ter sido acolhida e respeitada conforme deveria e que se sentiu humilhada, bem como que houve estupidez durante o parto. Face a isso, considerou que seus direitos de gestante não foram respeitados, pois conhece os direitos de gestante, e já ouviu dizer sobre violência obstétrica, embora não saiba definir exatamente o que significa.

Importante destacar que a usuária mencionada no parágrafo anterior havia passado pelo parto na manhã do dia em que foi realizada a entrevista e estava sendo hemotransfundida (recebendo via venosa concentrado de hemácias, sangue). Relatou a usuária ter ficado muitas horas em trabalho de parto, sofrendo muito, levando-a a ter perda significativa de sangue em hemorragia pós-parto, sendo que o recém-nascido se encontrava com fratura de ombro.

Em relação aos direitos da gestante, 6 mulheres afirmam não conhecerem, 4 delas nem sabe se foram respeitados os seus direitos, 2 já ouviram falar a respeito, mas que não sabem se foram atendidos.

O que chamou atenção foi que 17 usuárias afirmaram que conhecem os direitos da gestante e 11 conhecem mais ou menos, mas quando questionadas se seus direitos de gestante foram respeitados, 25 responderam que acham terem sido assegurados, 5 afirmam que foi regular e 5 não souberam informar. Entretanto, quanto aos direitos da gestante, foi possível constatar que as mulheres estão cientes de sua existência e percebem quando estão sendo assegurados, mas se comparar com a violência obstétrica que se atrela a esses direitos, não souberam informar adequadamente.

Contudo, de modo geral, os resultados da pesquisa de campo apontam que é necessário ampliar o conhecimento da comunidade em relação a um tema tão relevante e, ao mesmo tempo, silencioso.

Tendo em vista o que já foi abordado e descrito na pesquisa de campo, será exposto a seguir, uma análise dos aspectos jurídicos face à temática da violência obstétrica e aos recursos que atualmente o Brasil oferece para a reparação de danos que decorrem desse tipo de violência.

4 APOIO JURÍDICO DIANTE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A Constituição Federal de 1988 consolidou os direitos humanos assegurados a qualquer pessoa, elencados como direitos fundamentais em seu artigo 5º,

catalogando o direito à vida, intimidade, à honra, à liberdade individual, dentre outros, que consagram a dignidade da pessoa humana e assegura o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. A Constituição ainda considerou o direito à vida e à saúde como uma consequência da dignidade da pessoa, no qual deve ser amparado pelo poder estatal.

A esse respeito, Sena (2019, p. 93) consigna que:

[...] a Constituição brasileira de 1988 albergou valores, positivados em princípios, como reflexo das opções valorativas e ideológicas feitas pelo Constituinte originário, merecendo destaque o princípio da dignidade da pessoa humana, que consagra a centralidade humana e a prevalência dos valores humanísticos na nova ordem estabelecida.

Em leitura de dissertações, artigos científicos e monografias percebemos que o sistema jurídico brasileiro já possui legislação com a finalidade de punir atos de violência obstétrica, mesmo que genérica e consistente em leis estaduais como a Lei 1.130 de 2017, visto que não possui lei federal específica. Todavia, atos desse tipo se caracterizam como fatos típicos e antijurídicos previstos no Código Penal, nos crimes de homicídio, lesão corporal, omissão de socorro e crimes contra a honra. (PIRES; SOUSA; CUTRIM, 2016).

Tramitam no Congresso Nacional os projetos de lei 7.633 de 2014, 8.219 de 2017 e 7.867 de 2017, dispondo estes de diretrizes e princípios referentes aos direitos da mulher durante a gestação, pré-parto, puerpério e erradicação da violência obstétrica. (BRASIL, 2014; BRASIL, 2017).

Quando se estuda o caminhar do nosso país para combater a violência obstétrica, encontram-se outros países que já estão com leis vigentes, como a Argentina que foi a pioneira em legislar no que diz respeito ao parto humanizado, o que serve de incentivo para o Brasil. Trata-se da Lei Argentina nº25.929 de 2015, que surgiu de movimentos feministas na luta por melhorias para a saúde da mulher. (PIRES; SOUSA; CUTRIM, 2016). A partir da regulamentação da referida lei, as práticas de desrespeito aos direitos da mulher passaram a ser consideradas como atos criminosos, nos quais, se a mulher tiver seus direitos violados, pode denunciar ao Órgão Governamental daquele país a qualquer dia e horário, pessoalmente, via *internet* ou telefone.

Dessa forma, percebe-se que o Brasil necessita de implantar políticas públicas que distingam atos violentos no parto, lembrando da assistência pré-parto e orientações ao pós-parto, de suma importância para que a mulher tenha capacidade e conhecimento para poder decidir, de modo que identifique quando violados seus direitos para denunciar e se proteger. Contudo, o ordenamento jurídico brasileiro ainda não caracterizou a violência obstétrica como crime, de modo que, quando o Judiciário analisa os casos, acaba por aplicar normas sobre a responsabilidade civil, o que se revela confuso para as usuárias da assistência de saúde, visto que não sabem a quem procurar e como se protegerem.

Analisando a responsabilidade civil, identifica-se que no art. 5º da Constituição Federal de 1988, especificamente nos incisos V e X, são assegurados os direitos de reparação material, moral ou à imagem e de forma ampla no Código Civil de 2002, em seu art. 196. Diante das leituras em doutrinas no que tange à indenização civil entende-se que toda ação que gera prejuízo leva o dever de indenizar, ou seja, que a responsabilidade civil é a obrigação de reparar o dano causado a outrem. (MARIANI, 2016).

Entretanto, as mulheres são atualmente amparadas pelas leis existentes como a Lei do Planejamento Familiar nº9.263 de 1996, assegurando o direito de todo o cidadão e define como parte integrante o direito da mulher, a Lei da Gestante nº11.634 de 2007, que garante a inserção da mulher no programa de pré-natal e conhecimento prévio de qual maternidade será atendida, do direito a acompanhante, Lei nº11.108 de 2005, na qual se estabelece que os serviços do SUS de rede própria ou conveniada tem obrigação em autorizar a presença de um acompanhante, indicado pela gestante, durante o trabalho de parto e pós parto imediato. (MASCARENHAS; PEREIRA, 2017).

Em proteção a mulher também foi elaborada a Lei nº10.778 de 2003, determinando a notificação compulsória em casos de violência obstétrica no Brasil em qualquer tipo de serviço de saúde, seja em serviços da saúde pública ou no setor privado. (BRASIL, 2003).

Para mais, Mascarenhas e Pereira (2017), em artigo de docentes publicado pela UNIFEG: Centro Universitário da Fundação Nacional de Guaxupé, enfatizaram que os estabelecimentos de saúde devem ser responsabilizados tanto pelo Código Civil como dentro do direito do consumidor, pois, agem de modo a safar-se de seus deveres sociais, morais e jurídicos, assim como os profissionais, apurando a culpa e

verificando se resultou de negligência, imprudência e imperícia conforme especifica o art. 14, §4º do Código de Defesa do Consumidor. (BRASIL, 1990).

A Convenção de Belém de 1994 foi elaborada com o objetivo de prevenir, erradicar e punir a violência contra a mulher, visto que constitui em violação e ofensa a dignidade humana, sendo indispensável a eliminação desse ato. Entende-se que toda mulher tem direito ao reconhecimento, ao desfrute, ao exercício e à proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagradas em instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos e que é dever dos Estados adotar políticas e medidas específicas destinadas a abnegar atos de violência contra a mulher, destacando em seu art. 9º a violência obstétrica. (BRASIL, 1996).

Ainda no art. 12 da Convenção de Belém, descreve que qualquer pessoa ou grupo de pessoas, entre outros, pode apresentar à Comissão de Direitos Humanos, petições referentes a queixas de violência listadas no art. 7, onde condena toda forma de violência contra a mulher propondo medidas para afrontá-la. (BRASIL, 1996).

5 CONCLUSÃO

Como se verifica o presente artigo, buscou levantar a perspectiva das usuárias do SUS em Governador Valadares e confirmar que a violência obstétrica está presente no momento da gestação, parto e pós-parto ou situações de abortamento. Por meio da pesquisa de campo foi possível levantar o conhecimento das usuárias e concluir a falta de informação e publicidade quanto ao tema.

Ao concluir a pesquisa, percebe-se como é difícil para as mulheres compreenderem o que é violência obstétrica, uma vez que não tem informação suficiente para definirem e detectarem os atos desse tipo de agressão, favorecendo que essa prática continue.

Entretanto, o que vem permitindo que sejam violados os direitos humanos das mulheres é a falta de informação, ausência de políticas públicas e medidas eficazes. É preciso haver reformulação das orientações na atenção básica de saúde, pois é nessa atenção à população que é possível orientar, através de grupos de atendimento, assim como se faz em relação às demais orientações a gestante.

Percebe-se, ainda, que o Brasil pode caminhar para melhorias nas políticas públicas e medidas para erradicar tal ato, entretanto, ainda fica a desejar quanto a

tipificação da violência obstétrica como crime, um dos grandes desafios para combatê-la, pois não basta que seja responsabilizado civilmente pela violação dos direitos da mulher gestante.

Com a realização desse trabalho, percebe-se que o poder estatal pode aperfeiçoar o cumprimento do que foi estabelecido a Convenção de Belém de 1994, prevenindo, punindo e erradicando esse tipo de violência, principalmente na prevenção, através de uma melhor divulgação do tema. Fica-se na esperança de uma evolução nas leis brasileiras, pois citamos exemplo da Argentina que já tem lei vigente combatendo a violência obstétrica em prol dos direitos humanos da mulher.

Portanto, para o adequado enfrentamento da questão, cabe ao Estado promover medidas preventivas, por meio da veiculação de informações acerca do tema, e repressivas, mediante a tipificação da violência obstétrica como crime, dada a relevância desse fato social tão presente no cotidiano de muitas mulheres brasileiras.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Lei Nacional n.º 25.929 de 21 de setembro de 2004. Lei do Parto Humanizado. Disponível em: <http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/pt/node/902>. Acesso em: 10 set. 2019.

ARSIE, Jaqueline Gonçalves. **Violência obstétrica**: uma violação aos direitos fundamentais da mulher. 2015. 95 p. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

ARRUDA, Kelly Gonçalves Meira. **Violência contra a mulher no parto**: um olhar sobre a pesquisa da rede cegonha. 2015. 130p. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. *In*: **VadeMecum acadêmico forense**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, Convenção de Belém do Pará de 1994: promulgada em 1 de agosto de 1996 pelo Decreto nº 1.973. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1973-1-agosto-1996-435655-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 26 out. 2018.

BRASIL. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1990.

BRASIL. **Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996.** Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1996.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. *In: VadeMecum acadêmico forense.* 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Lei n.º 10.778, de 24 de novembro de 2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília: Congresso Nacional, 2003.

BRASIL. **Lei n.º 11.108, de 07 de abril de 2005.** Altera a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Brasília: Congresso Nacional, 2005.

BRASIL. **Lei n.º 11.634, de 27 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília: Congresso Nacional, 2007.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 7.633, de 27 de maio de 2014.** Dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal e dá outras providências. Brasília: Jean Wyllys Sala de Sessões do Congresso Nacional, 2014.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 7.867, de 13 de junho de 2017.** Dispõe sobre as medidas de proteção contra a violência obstétrica e a divulgação de boas práticas para a atenção à gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério. Brasília: Jô Moraes Sala de Sessões do Congresso Nacional, 2017.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 8.219, de 10 de julho de 2017.** Dispõe sobre a violência obstétrica praticada por médicos e/ou profissionais de saúde contra mulheres em trabalho de parto ou logo após. Brasília: Francisco Floriano Sala de Sessões do Congresso Nacional, 2017.

MARIANI, Adriana Cristina; NETO, José Osório do Nascimento. Violência Obstétrica como violência de gênero e violência institucionalizada: breves considerações a partir dos direitos humanos e do respeito às mulheres. **Cadernos da Escola de Direito.** Curitiba, v. 2, n. 25, p. 48-60, jul.dez. 2016.

MASCARENHAS, Ana Cristina de Souza Serrano; PEREIRA, Graciele de Rezende Alves. A violência obstétrica frente aos direitos sociais da mulher. **Revista artigos docentes – UNIFEG Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé.** 2017. Disponível em: https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2017/A_Violencia_Obstetrica.pdf. Acesso em: 10 set. 2019.

PIRES, Kelly da Silva; SOUSA, Wanderson Kleyton Barbosa de; CUTRIM, Felipe Jansen. Violência obstétrica no Brasil: uma análise dos estatutos jurídicos de proteção à mulher gestante no país e no Direito Comparado. **JUS.** Dezembro, 2016.

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54353/violencia-obstetrica-no-brasil-uma-analise-dos-estatutos-juridicos-de-protecao-a-mulher-gestante-no-pais-e-no-direito-comparado> . Acesso em: 10 set. 2019.

RODBARD, Ana Cristine. **A violência obstétrica no ordenamento jurídico brasileiro**. 2015. 43 p. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2015.

SANTA CATARINA. **Lei n.º17.097, de 17 de janeiro de 2017**. Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina. Florianópolis: João Raimundo Colombo Governador do Estado, 2017.

SANTOS, Mayara Guimarães. **A violência obstétrica sob o olhar de profissionais de saúde**. 2017. 115 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Faculdade de Enfermagem, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

SENA, Max Emiliano da Silva. **A força normativa do valor social do trabalho**. Rio de Janeiro: 2019.

SOUSA, Letícia Santos. **Violência obstétrica: reflexões** sobre seus determinantes na realidade do município de Natal/RN. 2017. 86 p. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Centro de ciências sociais aplicadas ao departamento de serviço social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Modelo do questionário

1) Quantos filhos? 1() 2() 3() 4() 5() 6() mais de 6()

2) Seu parto foi: cesárea () normal () natural () no tempo previsto () pré maturo ()

3) Como foi seu pré natal?

Tranquilo() conturbado () houve intercorrências ()
teve todas as consultas previstas () todos os exames necessários ()
recebeu medicações necessárias () recebeu informações quanto aos tipos parto ()
foi bem tratada pelos profissionais de saúde () te respeitaram fisicamente ()
te respeitaram verbalmente () e emocionalmente ()
precisou ir ao hospital antes do dia do parto()

3.1) Como foi esse atendimento quando precisou ir antes para o hospital?

Bom () Ruim () Péssimo() mais ou menos ()

4) Como foi seu parto?

Ocorreu tudo bem () conforme o esperado()
foi bem recebida () houve respeito no atendimento ()
e nos procedimentos () Ficou muito tempo em trabalho de parto ()
te atenderam quando solicitou () te respeitaram fisicamente () verbalmente ()
emocionalmente () Respeitaram sua vontade () teve escolha de acompanhante ()
Preciso ir e voltar mais de uma vez ao hospital () esses atendimentos foram bons ()

ou ruins ()

5) Como foi seu pós parto?

Ocorreu tudo bem () conforme o esperado()

houve respeito no atendimento () e nos procedimentos ()

te atenderam quando solicitou () te auxiliaram com os cuidados do pós parto ()

e nos cuidados com o bebê () te respeitaram fisicamente () verbalmente ()

e emocionalmente () Respeitaram sua vontade ()

teve escolha de acompanhante ()

6) Conhece os direitos da gestante?

Sim () não () mais ou menos () já ouviu falar () nunca ouviu falar ()

7) Acha que seus direitos de gestante foram respeitados?

Sim () não () mais ou menos () não se aplica()

8) Já ouviu falar sobre violência obstétrica?

Sim () não () mais ou menos ()

9) O que acha que é violência obstétrica?

Agressão física () verbal () emocional ()

abuso sexual () o profissional ocultar informações ()

Falta de respeito pessoal () sexual () e/ou aos seus direitos () Não sei o que é ()

10) No seu ponto de vista foi acolhida e respeitada como uma pessoa humana?

Sim () não () mais ou menos () não se aplica()

11) Se sentiu humilhada com alguma fala ou atitude de alguém que te atendeu no hospital ou no pré natal?

Sim () não () mais ou menos ()

12) Houve algo que te incomodou?

Sim () não () mais ou menos ()

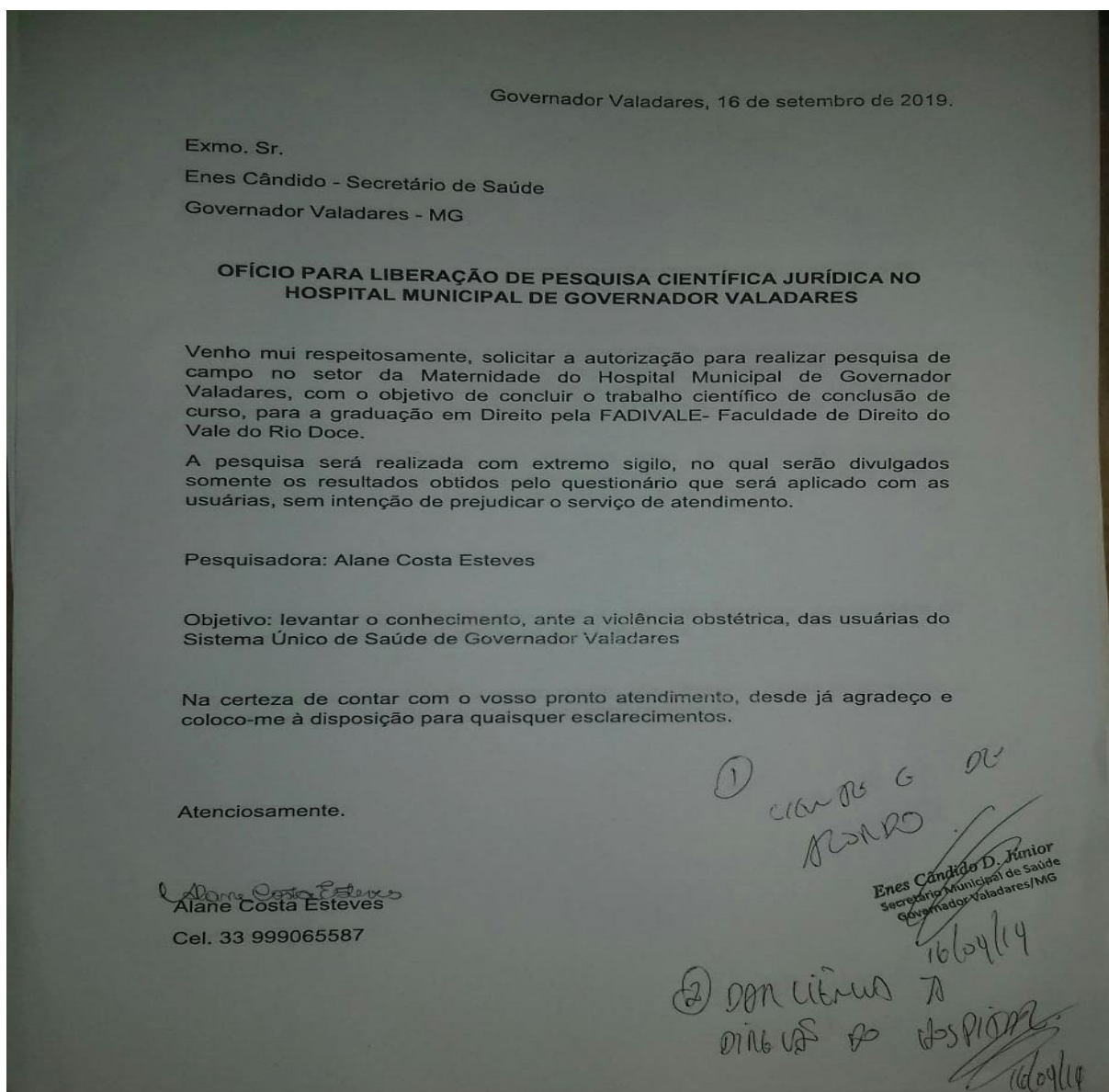
13) O que achou do atendimento de forma geral?

Bom() ruim() ótimo() péssimo() mais ou menos()

14) Alguém te tratou com estupidez?

Sim () não () mais ou menos ()

APÊNDICE B – Ofício ao secretário de saúde



APÊNDICE C – Termo de consentimento livre e esclarecido

Você está sendo convidada para participar, como voluntária, da pesquisa jurídica, sem nenhum valor econômico, na qual seu nome será mantido em sigilo, de responsabilidade da Alane Costa Esteves, graduando em direito pela FADIVALE – Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce.

Leia cuidadosamente o que segue e me pergunte sobre qualquer dúvida que você tiver. Importante destacar novamente que seus dados não serão divulgados. Após ser esclarecida sobre as informações a seguir, no caso aceite fazer parte do estudo, assine ao final deste documento. Em caso de recusa você não sofrerá nenhuma penalidade.

Assinatura da voluntária

CPF

Responsável pela pesquisa